

## CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exmº Senhor

Presidente da Comissão de Economia da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9900-122 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
/18

Data  
2018-05-08

**ASSUNTO: Parecer do Conselho de Ilha do Faial, sobre o projeto de Resolução n.º 77/XI "Modelo alternativo de transporte marítimo de mercadorias nos Açores"**

Na sequência do pedido solicitado no ofício em referência, junto remeto a V. Ex.ª o parecer emitido pelo Conselho de Ilha do Faial em reunião ordinária de 02.05.2018.

Com os melhores cumprimentos e *consideração*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,



Guilherme Marinho Pinto de Sousa

GP/CF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1600</b>	Proc. n.º <b>109</b>
Data: <b>018/05/09</b>	N.º <b>77 XI</b>

# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

## Parecer

### Projecto de Resolução n.º 77/XI - "MODELO ALTERNATIVO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NOS AÇORES"

Tendo presente a remessa ao Conselho de Ilha do Faial, por missiva datada de 10 de abril de 2018, da Comissão de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Resolução n.º 77/XI - "MODELO ALTERNATIVO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS NOS AÇORES, oportunamente apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP Açores, este órgão de natureza consultiva, nos termos das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 18.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, alínea c), do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, na redacção que lhe deu o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril, pronuncia-se nos termos seguintes:

1. O Conselho de Ilha do Faial não se opõe a que seja realizado um estudo sobre a viabilidade económica de diferentes modelos de transporte marítimo de mercadorias, entre o Continente e os Açores e vice-versa e, dentro do arquipélago, entre as diferentes ilhas da Região, desde que o mesmo seja perspectivado de uma forma abrangente, envolvendo todos os parceiros do sector, sem ter por objetivo servir determinados interesses económicos ou geográficos.
2. Este Conselho assinala, no entanto, as virtualidades do modelo que se encontra vigente e tem expressão no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, diploma que regula o transporte marítimo de passageiros e de mercadorias na denominada cabotagem nacional.
3. Aquele ato normativo trata, em particular, a matéria da cabotagem insular (o transporte marítimo efetuado entre os portos do Continente e os portos das Regiões Autónomas, e vice-versa, entre os portos das Regiões Autónomas e entre os portos das ilhas de cada uma das Regiões Autónomas), consagrando princípios reguladores que importa preservar, a saber:
  - a. A realização de ligações semanais entre os portos do Continente e os das Regiões Autónomas e vice-versa em que operam os diferentes armadores;
  - b. O cumprimento, pelos armadores, de itinerários previamente estabelecidos;
  - c. O estabelecimento, pelos armadores, de itinerários que garantam, pelo menos, uma escala quinzenal em todas as ilhas do arquipélago dos Açores;
  - d. A garantia que o tempo de demora da expedição de carga entre a origem e o destino não ultrapassa sete dias úteis, salvo caso de força maior;
  - e. O respeito da regra de que a carga contentorizada seja sempre desconsolidada no porto de destino;

f. A prática do mesmo preço para a mesma mercadoria, independentemente do porto ou da ilha a que a carga se destine.

4. Neste âmbito, o Conselho de Ilha do Faial, na análise da matéria dos custos, considera ser necessário que a prática do mesmo preço no transporte de mercadorias, qualquer que seja a ilha de destino ou de origem da carga, seja efetivamente uma realidade, no presente e no futuro.
5. Resulta daqueles princípios orientadores - verdadeiras obrigações de serviço público que se impõem à cabotagem insular - que o transporte de mercadorias deva ser prestado de forma não discriminatória e sem perturbações graves de tráfego e de mercado, algo que importa aprofundar.
6. Estando o Conselho de Ilha do Faial, em geral, de acordo com as regras do modelo de transporte marítimo em vigor, não deixa de notar que o seu funcionamento concreto merece reparos e acertos, nomeadamente quanto aos dias de escala dos navios no Porto da Horta, sendo bastas vezes posta em causa a estabilidade e regularidade do serviço e a normal atividade dos diferentes agentes económicos, que vêem a sua atividade perturbada por frequentes alterações, que colocam em causa a estabilidade do seu planeamento operacional.
7. Neste contexto, impõem-me melhorias, no atual modelo ou noutro que se mostre mais favorável, no caso vertente para a ilha do Faial.
8. O Conselho de Ilha do Faial entende que a alteração do modelo de transporte de mercadorias não pode nem deve ser prosseguido se de uma tal alteração não resultarem benefícios para todas as parcelas do arquipélago, sendo este órgão frontalmente contra a imposição de novas regras que resultem em melhorias para umas ilhas em detrimento de outras.
9. O Conselho de Ilha do Faial, na esteira da suas posições, tomadas sobre este mesmo assunto, no passado, reafirma a sua oposição à criação de plataformas logísticas que subvertam o modelo de serviço de transporte marítimo de mercadorias a/de todas as ilhas e que afetem o reforço, que se deseja, da coesão económica e social dos Açores.

*O presente parecer foi aprovado por unanimidade.*

Horta, 2 de maio de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,

